



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº006/2026

O **MUNICÍPIO DE IMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **22/10/2026**, às **08:31**, a concorrência será realizada pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br, quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 15/09/2026 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 22/10/2026 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 22/10/2026 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 22/10/2026 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do Agente de Contratação, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo agente de contratação.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habilitações, esse tempo será aberto após o agente de contratação aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do concorrência, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para contratação de empresa prestadora de serviço para Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro para servidores da Guarda Municipal de Imbé (GMI).

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celc.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.

2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.

2.5. É vedada a subcontratação.

2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
 - b) empresa em regime de subcontratação;
 - c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
 - b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4º do Decreto no. 6.204/2007).

4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.

4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo PELO MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.

5.2. Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Agente de Contratação solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

5.4. O Agente de Contratação analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constatare qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:31 h do dia 22/10/2026 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública da Concorrência nº 006/2026, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE PODERÁ SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, a Concorrência poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- l) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento de material compatível com o objeto, conforme item 4.2 do Termo de Referência;
- n) Cópia do documento de identidade do sócio;
- o) A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento e/ou registro junto à Polícia Federal para ministrar Cursos de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro, bem como garantir que o curso oferecido seja reconhecido para fins de credenciamento dos servidores junto à Polícia Federal.
- p) Os instrutores que ministrarão o curso deverão possuir credenciamento válido como Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro junto à Polícia Federal.
- q) A comprovação do registro da empresa e do credenciamento do(s) instrutor(es).
- t) O corpo docente (instrutores) da empresa contratada deverá comprovar credenciamento junto à Polícia Federal.

* Demais documentos conforme termo de referência em anexo



9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do concorrência eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e no Contrato Administrativo.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.

11 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade.
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias a contar do ateste definitivo pela respectiva medição do Setor de Engenharia, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da execução da obra entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação orçamentária do pedido nº 417/2026.

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
PROGRAMA: 0121 – IMBÉ MAIS SEGURO.
AÇÃO: 2655 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IMBÉ MAIS SEGURO.
TIPO DE RECURSO: 1500 (Livre)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.
RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

13 – DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeita-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021**, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do Contrato;
 - h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03 (três)** dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 14.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 14.4. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta;
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
 - c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
 - d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 14.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 11 de setembro de 2026.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I
MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA Nº ____/26

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da Concorrência nº ____/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:

Endereço:

Estado:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Contato:

Prazo e forma de entrega: Conforme Edital

Município:

Inscrição Estadual:

E-mail:

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	1	UNIDADE	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - MÓDULO DE FORMAÇÃO DE TRÊS (3) INSTRUTORES DE ARMAMENTO E TIRO (IAT).	3	
	2	UNIDADE	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - MÓDULO DE FORMAÇÃO DE UM (1) ARMEIRO.	1	
VALOR TOTAL.					

_____, ____ de _____ de _____.

Data, assinatura e carimbo do proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se de abertura de processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço para Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro para servidores da Guarda Municipal de Imbé (GMI).

Lote	Item	Unidade	Descrição do Serviço	Estimativa
01	1	UNIDADE	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Módulo de Formação de três (3) Instrutores de Armamento e Tiro (IAT).	3
	2	UNIDADE	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Módulo de Formação de um (1) Armeiro.	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:** A formação de instrutores próprios visa garantir a autossuficiência da Guarda Municipal de Imbé, sendo assim, com servidores habilitados, a própria corporação poderá ministrar a disciplina de Armamento e Tiro e Armeiro nos futuros EQOs, reduzindo significativamente os custos operacionais, garantindo a autonomia pedagógica e a padronização interna da instrução.

2.2. **QUANTITATIVO:** A quantidade mínima a ser cotada no certame, que deve ser igual à quantidade total prevista para cada item.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrição da solução como um todo:

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando a formação técnica e certificação de 03 (três) Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) e 01 (um) Armeiro, selecionados entre os servidores efetivos da Guarda Municipal de Imbé (GMI).

3.1.1. A solução compreende a disponibilização de corpo docente qualificado, material didático, infraestrutura de treinamento (estande e oficina), armamentos, munições e insumos necessários para a plena execução das atividades.

3.1.2. O curso deverá ser integralmente compatível com os requisitos das Portarias nº 09/2022 - DG/PF e nº 2.259/2011-DG/PF da Polícia Federal, bem como eventuais normas supervenientes, garantindo que o conteúdo programático e a carga horária permitam o posterior credenciamento dos servidores perante o órgão fiscalizador.

3.1.3. O curso deverá prever, no mínimo, a execução de:

I – Módulo Teórico: Abrangendo legislação de armas no Brasil, normas de segurança, didática de ensino, balística e nomenclatura de peças. O módulo poderá ser ministrado na modalidade de Ensino a Distância (EAD), desde que em plataforma que permita o controle de frequência e interação.

II – Módulo Prático (IAT): Realizado obrigatoriamente em estande de tiro homologado, incluindo treinamento de linha, correção de pane, tiro de precisão e de combate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III – Módulo Prático (Armeiro): Realizado em oficina especializada, contemplando montagem, desmontagem em 1º, 2º e 3º escalões, diagnóstico de falhas, substituição de componentes e manutenção preventiva/corretiva de armamento.

3.2. **PARCELAMENTO:** Considerando que o agente da Guarda Municipal, quando em serviço, precisa se deslocar obrigatoriamente em dupla, e considerando ainda a logística envolvendo poucos agentes que se deslocariam em uma única viatura junto da especificidade do serviço a ser prestado, entende-se que a opção avaliada como mais conveniente, que não trará prejuízo técnico ou econômico, é o não parcelamento.

3.3. **SUSTENTABILIDADE:** Visando atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 11, parágrafo único, inciso IV, e Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que a execução do serviço envolve a geração de resíduos perigosos (estojos, projéteis, restos de pólvora), a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes exigências:

3.3.1. O módulo prático do curso deverá ser realizado em estande de tiro devidamente autorizado e licenciado junto ao Comando do Exército (ou órgão fiscalizador competente) e que possua todas as licenças ambientais pertinentes para o exercício da atividade.

3.3.2. A contratada será responsável por todo o manejo, coleta e destinação final dos resíduos sólidos e perigosos gerados durante os treinamentos de tiro, como estojos e projéteis.

3.3.3. A destinação final deverá ser feita por empresa especializada e licenciada, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o que deverá ser comprovado mediante apresentação de Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, após o término do curso.

3.3.4. A comprovação do cumprimento dos subitens 3.3.1 e 3.3.3 (licença do estande e destinação dos resíduos) será exigida na fase de fiscalização do contrato e/ou no recebimento definitivo do serviço, sob pena de retenção do pagamento.

3.4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato Administrativo terá vigência de um (1) ano, a contar da data de sua assinatura, garantindo a conclusão efetiva da formação e entrega dos certificados dos quatro (4) servidores.

3.4.1. O prazo estimado para a execução (módulos teórico e prático) se dará com a formação dos servidores na sua totalidade de horas-aula praticadas. Salvo prorrogação justificada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. REGISTRO ENTIDADE PROFISSIONAL:

4.1.1 A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento e/ou registro junto à Polícia Federal para ministrar Cursos de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro, bem como garantir que o curso oferecido seja reconhecido para fins de credenciamento dos servidores junto à Polícia Federal.

4.1.2. Os instrutores que ministrarão o curso deverão possuir credenciamento válido como Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro junto à Polícia Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



4.1.3. A comprovação do registro da empresa e do credenciamento do(s) instrutor(es) deverá ser apresentada no momento da habilitação.

4.2. **REGISTROS E LICENÇAS:** A empresa contratada deverá ser devidamente constituída e especializada na formação e treinamento de forças de segurança pública.

4.2.1. O curso oferecido deverá possuir certificação reconhecida para fins de credenciamento dos novos instrutores junto à Polícia Federal.

4.2.2. O corpo docente (instrutores) da empresa contratada deverá comprovar credenciamento junto à Polícia Federal no momento da habilitação

4.3. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviço de capacitação (cursos, treinamentos) na área de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro para Guardas Municipais ou outras forças de segurança pública.

4.4. **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA:**

4.4.1. O contratado deverá apresentar, no momento da assinatura do Contrato, Declaração de Compatibilidade Técnica atestando que o curso oferecido cumpre integralmente os requisitos de conteúdo, são eles: carga horária e metodologia exigidos pela legislação vigente (em especial a Portaria nº 09/2022 da Polícia Federal ou normativa superveniente) para o curso Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT), e da Portaria nº 2259/2011-DG/DPF, para a formação do Armeiro.

4.4.2. A referida declaração deve garantir, ainda, que o curso será ministrado por Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro, devidamente credenciados junto à Polícia Federal, conforme exigido no item 4.1.2 deste Termo de Referência.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A execução do serviço de capacitação terá início mediante Ordem de Serviço (OS), emitida pelo Gestor do Contrato, após a assinatura do Contrato Administrativo e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.1.1. A contratada deverá entrar em contato com o Gestor do Contrato em até cinco (5) dias úteis após o recebimento da OS para o alinhamento e agendamento das datas do curso, respeitando a disponibilidade dos quatro (4) servidores.

5.1.2. Toda a comunicação formal entre as partes (solicitações, relatórios, ajustes de cronograma) será realizada por meio de e-mail institucional seguranca@imbe.rs.gov.br ou por meio de registro formalizado no processo administrativo eletrônico.

5.2. **LOCAL/HORÁRIO:** O curso será realizado em local a ser determinado pela contratada, devendo atender a todos os requisitos de segurança e logística, conforme o caso:

I - Módulo Teórico (EAD): Acesso remoto pelos servidores, a ser realizado em horários compatíveis com a jornada de trabalho, mediante autorização e escala do Comando da Guarda Municipal.

II - Módulo Prático (Presencial): Deverá ocorrer em Estande de Tiro devidamente homologado e com todas as licenças operacionais e ambientais em dia, conforme previsto no item 3.3.1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.2.1. A contratada deverá fornecer a relação completa dos locais de instrução (endereço, licenças) para a aprovação prévia do Gestor do Contrato.

5.2.2. Sendo o local do curso determinado pela empresa localizado a mais de 150km do Município de Imbé, deverá a contratada arcar com as despesas de locomoção dos agentes durante toda a duração do Módulo Prático (Presencial).

5.3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.3.1. O serviço será executado em duas fases principais, conforme a natureza da formação:

1) Fase 1: Módulo Teórico: A contratada deverá disponibilizar material didático para os quatro (4) servidores, tendo em vista que o módulo será EAD, não necessitará de lugar específico, para o acesso dos servidores, podendo ser o módulo acessado por aparelho telefônico ou computador disponibilizado pela própria Secretaria demandante.

2) Fase 2: Módulo Prático: A contratada deverá agendar e conduzir as instruções práticas em estande de tiro homologado e salas de ambiente controlado, garantindo a carga horária e a proficiência de tiro e manutenção de armamento, necessárias para a certificação de Instrutor de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro, incluindo a disponibilização de todos os insumos (armas, munições, equipamentos de proteção individual – EPIs).

5.3.2. Relatórios de Acompanhamento (Fiscalização):

5.3.2.1. A contratada deverá apresentar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, em até cinco (5) dias úteis após o término de cada módulo (Teórico e Prático), um Relatório de Acompanhamento e Desempenho.

5.3.2.2. Este relatório deve ser apresentado em formato digital (PDF) e conter, no mínimo:

- I - O número do Contrato/Ordem de Serviço;
- II - A listagem dos quatro (4) servidores com a respectiva carga horária cumprida no período;
- III - O resultado das avaliações do módulo (notas, aproveitamento) de cada servidor;
- IV - Um parecer conclusivo sobre a aptidão de cada aluno para a etapa seguinte.

5.3.3. Documentação Final (Entrega e Pagamento):

5.3.3.1. Após a conclusão do curso e a aprovação de todos os alunos, a empresa deverá entregar ao Fiscal do Contrato, para fins de Recebimento Definitivo, os seguintes documentos (que servirão como “Ficha de Conclusão”):

- I - O Relatório de Conclusão Final (incluindo o resultado final da proficiência em tiro);
- II - Os Certificados de Conclusão dos quatro (4) servidores, aptos para o credenciamento junto à Polícia Federal;
- III - O Comprovante de Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Perigosos gerados no estande de tiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.3.3.2. A aprovação do Fiscal do Contrato, atestando o recebimento de toda a documentação conforme o item 5.3.3.1, é condição indispensável para o processamento da Nota Fiscal/Fatura e subsequente pagamento.

5.4. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização do objeto principal o serviço de formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro. A empresa contratada deverá ser a única e integral responsável pela execução do curso e pela emissão dos certificados, garantindo a unidade pedagógica e a qualidade técnica.

5.4.1. Exceção (Subcontratação Necessária): Fica autorizada a subcontratação dos serviços inerentes à infraestrutura e logística que não impactem a essência da instrução e a responsabilidade técnica, tais como:

I - Locação de salas e/ou equipamentos.

II - Locação do estande de tiro (desde que o corpo técnico instrutor seja da contratada), assim como alimentação, limpeza, segurança não-instrucional.

5.4.2. Em qualquer caso de subcontratação ou terceirização das atividades acessórias (Item 5.4.1.), a responsabilidade integral pela qualidade, segurança, pagamento e cumprimento das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e ambientais perante o Município de Imbé será exclusivamente da contratada.

5.5. **ACOMPANHAMENTO:** A realização do serviço de capacitação será obrigatoriamente acompanhada pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato, conforme designado no Item 7.1. deste TR.

5.5.1. O acompanhamento e fiscalização dos serviços são imprescindíveis para garantir o cumprimento das especificações técnicas e legais exigidas para o credenciamento dos servidores como Instrutores de Armamento e Tiro (IAT) e Armeiro junto à Polícia Federal.

5.6. **SUPORTE TÉCNICO/SAC:** A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação exclusivo (e-mail e telefone) para a gestão do contrato e para o suporte técnico e pedagógico dos quatro (4) servidores durante o período de execução do curso, com foco na assistência ao Módulo Teórico (EAD), se utilizado.

5.6.1. Para Suporte Técnico (Acesso à Plataforma/Material EAD): Forma de Atendimento: E-mail e telefone de contato comercial ou SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente). Horário Mínimo de Atendimento: Dias úteis, em horário comercial (mínimo de 8h às 12h e 13h30min às 17h30min). Prazo de Atendimento (Resolução de Chamados): A contratada deverá garantir a resolução de problemas de acesso e/ou falhas na plataforma EAD em um prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado pelo servidor, sob pena de notificação e aplicação de sanções, visando não prejudicar o prazo de conclusão do curso.

5.6.2. Para Suporte Pedagógico e Administrativo: A contratada deverá fornecer um contato direto para o Gestor do Contrato para quaisquer dúvidas ou necessidades de alinhamento relativas ao cronograma e ao conteúdo programático do curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.7. **LIMPEZA:** Ao término de cada sessão de treinamento no Módulo Prático, a empresa contratada deverá providenciar a imediata limpeza do estande de tiro e das áreas utilizadas para a instrução.

5.7.1. A limpeza deve incluir, obrigatoriamente, a coleta de todos os resíduos gerados durante o treinamento, tais como:

I - Estojos e projéteis deflagrados.

II - Embalagens de munição e alvos descartados.

III - Quaisquer outros materiais e entulhos de propriedade da contratada ou gerados pela execução do serviço.

5.7.1.1. A contratada é integralmente responsável pelo correto acondicionamento e destinação final dos resíduos perigosos (estojos e projéteis), conforme as exigências ambientais e legais estabelecidas no Item 3.3.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 Lei nº 14.133/2021);

XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação do Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e dos Fiscais de Contrato, para providências de emissão de Portaria de designação, para atuação junto a contratação.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito			
Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Aguirre Lima Martins	Guarda Municipal	14892
Gestor Suplente	Cristian Luciano M. Schneider	Guarda Municipal	14944
Fiscal Contrato	Diogo da Silva Oliveira	Guarda Municipal	14907
Fiscal Contrato	João A. Arend Dornelles	Guarda Municipal	17750
Fiscal Contrato	Camila Caroline Lermen	Guarda Municipal	14886



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2. **PROVISORIAMENTE**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização de contrato gerado a partir deste TR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir e somente autorizar se o número e ano da Nota de Empenho, constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura, e se o serviço estiver de acordo com a Nota de Empenho

7.2.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:** O Fiscal do Contrato deverá conferir se a quantidade do serviço prestado está de acordo com o Contrato Administrativo e com a Nota Fiscal/Fatura, verificando:

I - Se o número de servidores que concluiu a formação e obteve o certificado é o exigido (quatro [4] servidores).

II - Se a carga horária mínima total, conforme a Portaria nº 09/2022, da Polícia Federal para o curso Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT), e da Portaria nº 2259/2011 DG/DPF, para a formação do Armeiro, foi integralmente cumprida e comprovada.

III - Se a quantidade de disparos de munição e os demais insumos consumidos no treinamento prático são compatíveis com o conteúdo e a proficiência exigidos.

7.2.2.1. No que tange aos entregáveis documentais (certificados e relatórios), o Fiscal deve conferir se o número de documentos finais (04 Certificados, 01 Relatório Final) corresponde ao esperado, e se os documentos estão em bom estado.

7.2.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA:** Caso o Fiscal do Contrato constate, no momento do Recebimento Provisório (acompanhamento da execução) ou Definitivo (entrega dos certificados), alguma falha na execução, não-conformidade grave ou problema que comprometa a qualidade da formação ou a validade do certificado, deverá ser registrada a ocorrência.

7.2.3.1. As ocorrências graves incluem, mas não se limitam a:

I - Certificado Inválido: Entrega de Certificados de Conclusão que não estejam aptos para o credenciamento junto à Polícia Federal.

II - Carga Horária Não Cumprida: Comprovação de que a carga horária mínima exigida pela Polícia Federal não foi ministrada integralmente.

III - Documentação Incompleta: Falta do Comprovante de Destinação Final de Resíduos (Item 3.3.2) ou de outros relatórios obrigatórios.

7.2.3.2. Em caso de ocorrência que possa ser sanada, o Fiscal do Contrato deverá registrar a não-conformidade no processo e notificar a empresa contratada, concedendo um prazo razoável para a correção antes de atestar a Nota Fiscal/Fatura. Se a falha for insanável ou a correção não ocorrer no prazo, o recebimento do serviço deverá ser recusado, e o Gestor do Contrato acionado para aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



7.2.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** A contratada deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura o Relatório de Conclusão Final (conforme Item 5.3.3), que servirá como ateste de execução, contemplando, entre outras informações e conforme o caso, as seguintes verificações pelo Fiscal do Contrato:

I - Qualificação do Pessoal: Se os serviços foram realizados por Instrutores de Armamento e Tiro (IATs) e Armeiro pertencentes ao quadro ou formalmente vinculados à empresa contratada, com credenciamento válido junto à Polícia Federal.

II - Local de Execução: Se a instrução prática foi realizada em estande de tiro devidamente homologado.

III - Falhas: A ocorrência de alguma falha ou não-conformidade durante a execução do serviço, bem como as medidas corretivas adotadas pela contratada.

7.2.5. **DEFINITIVAMENTE**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.5.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;

II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

7.2.5.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Conferir se o serviço entregue (Formação de IATs e documentação final) está de acordo com o pactuado no Termo de Referência, verificando:

I - Conteúdo e Composição: Se o conteúdo programático e a metodologia do curso (módulos teórico e prático) estão em conformidade com os requisitos da Portaria nº 09/2022, da Polícia Federal para o 3.3.3 curso Formação de Instrutores de Armamento e Tiro (IAT), e da Portaria nº 2259/2011-DG/DPF, para a formação do Armeiro.

II - Funcionamento/Proficiência: Se o serviço foi concluído e se os quatro (4) servidores obtiveram a proficiência e aprovação necessárias nos testes finais, estando aptos.

III - Registros em Órgãos de Controle: Se a empresa possui o devido registro e credenciamento perante a Polícia Federal (ou Exército) para ministrar o curso e se os certificados entregues são emitidos sob esta chancela.

IV - Falhas e Problemas: Se houve falhas ou problemas na execução do serviço e se estes foram devidamente sanados pela contratada, conforme registrado no Relatório de Execução do Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - Encargos: Se a contratada está em dia com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à prestação do serviço.

7.2.5.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato.

7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto a ser contratado é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. **FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A forma de seleção adotada é a licitação, modalidade **concorrência**, conforme inciso II do Art. 28 e o critério de julgamento será pelo menor preço, conforme inciso I do Art. 33, da Lei Federal 14.133/21.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 É parte integrante desse expediente Tabela Consolidada – Pesquisa de Preços com itens, quantitativos e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário, aos moldes do Art. 23 da NLLC 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PROGRAMA: 0103– PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

AÇÃO: 2655 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IMBÉ MAIS SEGURO.

TIPO DE RECURSO: 1500 (Livre)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica.

RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviço de Seleção e Treinamento

Imbé, data da assinatura eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TABELA CONSOLIDADA – PESQUISA DE PREÇO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	Mediana (Unitário)	Mediana (Total)
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Módulo de Formação de três (3) Instrutores de Armamento e Tiro (IAT).	UNIDADE	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
2	CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - Módulo de Formação de um (1) Armeiro.	UNIDADE	1	R\$ 5.457,99	R\$ 5.457,99
Total Global				R\$ 24.957,99	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)
....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº.....

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Contrato vinculado a _____ n.º ____/____

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o **MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, a empresa _____, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).

Aos _____ (____) dias do mês de _____ de dois mil e _____ (____), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o **CONTRATANTE** _____ inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA** _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, sito à Rua _____, representada neste ato pelo seu proprietário, sr. _____ têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente contratação de empresa para _

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência da contratação é de xxxx (xxxx) meses, após a emissão de termo de início da obra, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a obra ser concluída dentro do referido prazo;

DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** pagará pelo objeto deste, o valor de R\$

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

I - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Quinto - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM-FGV de correção monetária.

Parágrafo Sexto - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

I - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

II - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

IV - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

X - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

XI - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – Será exigido da Contratada, pela Comissão Fiscalizadora, o valor de cinco por cento (5%) do valor do contrato, como garantia, que poderá ser prestada nas seguintes modalidades: seguro-garantia, fiança-bancária ou caução em dinheiro, a qual deve ser paga, ou apresentada, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste, sob pena de ser aplicada as penalidades constantes na Cláusula Décima.

§ 1º – A garantia contratual deverá ser entregue via protocolo geral, encaminhado ao Departamento de Contabilidade, para sua convalidação e guarda no setor de tesouraria;

§ 2º - Para liberação do início da obra, o Departamento de Engenharia e o fiscal do contrato, deverá exigir da Contratada a comprovação da garantia; através de relatório contábil emitido no sistema informatizado e assinado pelo Departamento de Contabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º - Após a conclusão do contrato, o valor referente à garantia será devolvido, conforme art. 100, da Lei 14.133/2021.

§ 4º - A liberação ou restituição deverá ser solicitada via protocolo geral ao Departamento de Engenharia, devendo o fiscal verificar o cumprimento de todas obrigações contratuais, baixa da Matrícula CEI e/ou CNO e SERO e cumprimento de obrigações com a previdência social; caso verifique alguma pendência, solicitará a imediata regularização ou a execução da garantia.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XVIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XIX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIII - O CONTRATADO declara expressamente que não possui em sua quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, estando ciente de que o cumprimento da presente obrigação e a sua respectiva fiscalização são de sua inteira responsabilidade, bem como, juntamente com a assinatura do presente contrato, deverá entregar declaração expressa do fiel cumprimento do aqui disposto.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA NONA - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

IV - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, com exceção das hipóteses previstas no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Imbé, de de 2.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

D E C L A R A Ç ã O (Modelo)

Edital de concorrência nº ____/____ – Município de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____

_____,
declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, concorrência Nº ____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal